



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 1737/2015

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.15.000.003517/2014-86

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ

PROCURADOR OFICIANTE: EDMAC LIMA TRIGUEIRO

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

EMENTA: Notícia de Fato. Possível prática do crime previsto no art. 20, §2º, da Lei nº 7.716/89. Site de humor que expõe supostos conceitos preconceituosos sobre as pessoas residentes em cada região do país. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não verificação de internacionalidade da conduta. A utilização da internet como instrumento para prática de crime não é suficiente, por si só, para fixar a competência da Justiça Federal. Ausência de elementos de informações capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Precedente STF ACO 1780/SC. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, recebe a promoção de ARQUIVAMENTO como DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES e o HOMOLOGA.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, 6 de abril de 2015.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Titular da 2ª CCR/MPF

M